

CONTRATO 016/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2014.

“Contrato de Prestação de Serviços de LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E APOIO ADMINISTRATIVO CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL que celebram a Prefeitura Municipal e ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS - ME”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, e de outro lado **ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.442.562/0001-95, situada à RUA DA FRATERNIDADE Nº 630 QUADRA 66 LOTE 08, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr^ª ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS, portador(a) do RG nº 1679885 SSPDF, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado(a) à RUA DA FRATERNIDADE Nº 630 QUADRA 66 LOTE 08, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

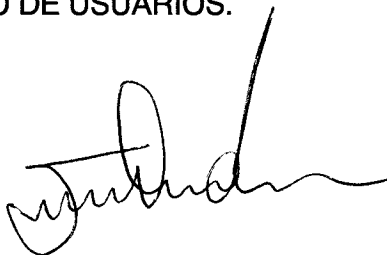
DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 003/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de:

- ❖ **IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI PARA NORMATIZAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS CONTENDO TODAS AS PEÇAS EXIGIDAS NA IN 015/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM; CONTROLE DE CONVENIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, EMISSÃO E CONTROLE DE: CONTRATOS EM GERAL; PORTARIA DE VIAGEM, DECRETOS, PORTARIAS E LEIS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS.**



- ❖ APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTABIL AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
- ❖ APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE CONVENIOS FIRMADOS JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAL.
- ❖ APOIO ADMINISTRATIVO NA INSERÇÃO DE PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SICONV.
- ❖ APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABIL PARA OS CONSELHOS ESCOLARES E ASSOCIAÇÕES DAS SEGUNITES ESCOLAS:
 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA DE FARIAS;
 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO SERTÃO;ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE SÃO JORGE.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 60.500,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), que será pago mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

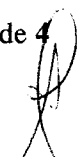
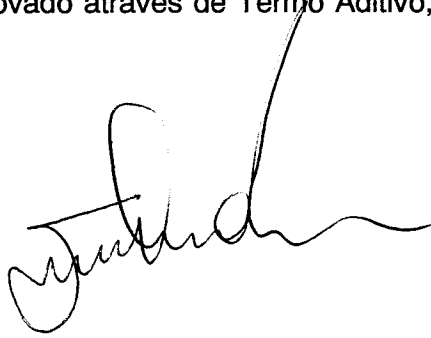
Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.



CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-008.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

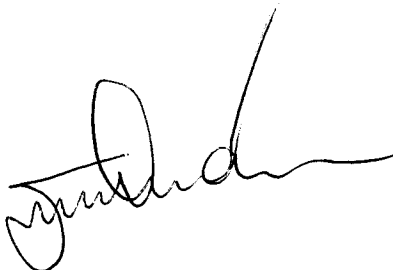
A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.



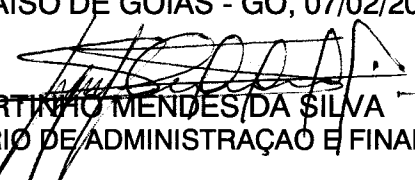
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 07/02/2014.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL


MARTINHO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
CPF: 031.165.845-50

2- 
CPF: 004.095.891-44


Ernandes Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4.060/2013